



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DAS CONDUTAS VEDADAS DA
INSTITUIÇÃO E DOS AGENTES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATI, DURANTE O PERÍODO
ELEITORAL DE 2024.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Itati, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de atender princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais que acontecerão em 2024;

CONSIDERANDO o dever de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. As regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, em 2024, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Resolução de Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º. A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

§2º. Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

- I - vereador;
- II - assessor;
- III - servidor titular de cargo efetivo;
- IV - servidor cedido de outros poderes;
- V - prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º. A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§1º. A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I - publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II - publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III - publicidade legal destinada divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§ 2º. É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos *hashtag* ou arroba ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

Art. 3º. São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I - fixar ou colocar material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas, fachadas;

II - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

III - usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;

IV - usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

VII - usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara de Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

V - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos oficiais, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

VI - ceder servidor para partido político ou coligação;

VII - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

§1º. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

§2º. Havendo manifestação de vereador, servidor ou terceiro em pronunciamento realizado nos termos do inciso V desse artigo o Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

determinará a cassação da palavra, o registro em ata da ocorrência, bem como, a manifestação não será reproduzida em nenhuma publicidade oficial.

Art. 4º. Os telefones da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato ou regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º. É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

§ 1º As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§ 2º A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pelo profissional de comunicação responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem, em qualquer mídia, inclusive em meios eletrônicos.

Art. 6º. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itati – RS, em 27 de junho de 2024

JORGE TRISCH
Presidente

Reginaldo Oliveira Knevez
Vice-Presidente

Ederson Magnus Lopes
1º Secretário

Silvano Casser de Borba
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itati encontra amparo na necessidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.504/1997. Esta normativa tem por objetivo primordial garantir a igualdade de condições entre os candidatos nas eleições municipais de 2024, prevenindo o uso indevido da estrutura da Câmara Municipal para favorecimento político.

A adoção desta Resolução se justifica pela imperiosa necessidade de regulamentar condutas e prevenir atos que possam ser interpretados como propaganda eleitoral irregular ou uso inadequado dos recursos públicos. A jurisprudência e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul impõem uma série de restrições e obrigações aos agentes públicos, visando assegurar um processo eleitoral justo e equilibrado.

Desta forma, a Resolução estabelece diretrizes claras para a publicidade institucional e as atividades dos agentes públicos durante o período eleitoral, garantindo que a comunicação institucional se mantenha nos limites da legalidade, com caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social, sem promover qualquer candidatura ou partido político.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A normatização de condutas específicas, como a proibição do uso de vestimentas e símbolos partidários em ambientes de trabalho, bem como a vedação do uso de recursos da Câmara para fins eleitorais, reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a transparência, a imparcialidade e a integridade do processo eleitoral.

Por fim, esta Resolução visa prevenir a prática de atos que possam comprometer a credibilidade das instituições e assegurar que a Câmara Municipal de Itati continue a desempenhar suas funções de forma ética e responsável, mantendo-se apartidária e neutra em relação ao pleito eleitoral, em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos superiores de controle eleitoral.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itati – RS, em 27 de junho de 2024

JORGE TRISCH

Presidente

Reginaldo Oliveira Knevez

Vice-Presidente

Ederson Magnus Lopes

1º Secretário

Silvano Casser de Borba

2º Secretário